

CAIXAPA Tribunal de Justiça
Av. Mato Grosso - Bl 13
79.031-902 - Campo Grande - MS

Ofício nº 136/2020/PA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2020

Ao
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Presidência
Av. Mato Grosso s/n
Parque dos Poderes
Campo Grande/MS CEP 79.031-902Assunto: **Resposta ao Ofício n. 163.630.073.0090/2020**Exmº Senhor Presidente do TJMS
Des. Paschoal Carmello Leandro

1. Em atenção ao Ofício n. 163.630.073.0090/2020, diante da publicação da Lei Estadual 5.501/2020, temos a ponderar que o empréstimo consignado é operacionalizado com a intervenção da fonte pagadora, seja ela privada ou pública.

1.1 Para essa operação de crédito a CAIXA celebrada contrato com a fonte pagadora, para que está efetue o desconto direto no salário/benefício/verba/soldo.

1.2 Além do contrato (convênio) com a fonte responsável pelo pagamento do salário, a CAIXA celebra individualmente contrato de empréstimo com os tomadores. Esses empréstimos, devido as suas características possuem taxas e condições especiais mais vantajosas aos tomadores.

2. O convênio celebrado com o ente público é precedido de uma lei que disciplina as regras da operação.

2.1 A dinâmica da operação possui interdependência direta com o direito do devedor ao recebimento mensal do seu salário/benefício/verba/soldo.

2.2 Assim, se a fonte pagadora deixa de efetuar o pagamento ao tomador (p.ex. demissão, morte, etc.), deixa de realizar o desconto e o conseqüente repasse à instituição financeira.

2.3 Importante mencionar que o funcionário/servidor público é o titular do valor, já que ele possui direito ao salário/vencimento/pensão.

2.4 O ente público apenas atua em nome do credor para fazer a retenção do valor referente a parcela do empréstimo que o funcionário contratou junto à instituição.

3.5 O contrato de mútuo de dinheiro é celebrado exclusivamente entre a instituição financeira (credor) e o servidor/funcionário público (devedor), sem a participação do ente público.

2.6 Desta forma, entendemos que ente público (fonte pagadora) não possui competência para interferir nessa relação contratual pronta e acabada.

2.7 Outro aspecto importante é que os servidores/funcionários públicos não tiveram seus salários suspensos ou restringidos, o que esvazia qualquer fundamento ao ato legislativo. 2.8 Considerando



Recebido nesta Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 25/6/2020

Esta é uma cópia do documento 012.0.575.0409/2020. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 3b04a9d1d
Liberado nos autos por: RENE CRISTINA ADLER RALHO MEDEIROS em 29/06/2020 17:13:01. Documento assinado digitalmente por [MARCELO ARCHANJO DOS SANTOS]

que o funcionário recebeu integralmente o seu salário/vencimento/pensão, não há razoabilidade para expedição de lei ou de decreto municipal que determine a suspensão/prorrogação do pagamento da prestação mensal do empréstimo consignado.

2.9 A implementação de medidas excepcionais pelos credores, como a "pausa" nos contratos de empréstimo, entre outras, estão alicerçadas no fato de que muitos devedores, em decorrência da grave crise sanitária, terem perdido ou diminuída sua renda mensal. O que não é o caso dos servidores públicos.

2.10 A Lei Estadual referida possui nítido efeito concreto, contrariando uma das características dos atos legislativos ou regulamentares que é ser abstrato.

3. Nada obstante a isso, sensível ao tema, a CAIXA tem atuado fortemente para amenizar os impactos da retração econômica na vida dos cidadãos brasileiros que sofrem os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

3.1 O apoio à população mais carente exigiu a implementação de uma megaoperação de cadastramentos e pagamentos sem precedentes na história do País, resultando no maior programa de inclusão bancária e digital já realizado. Em conjunto com o Ministério da Cidadania e a Dataprev, em apenas duas semanas foi criada toda estrutura para cadastro e pagamento do auxílio emergencial do governo federal, que já contabiliza mais de 50 milhões de pessoas beneficiadas.

3.2 Ainda visando minimizar os efeitos da PANDEMIA na atividade econômica, CAIXA divulgou recentemente uma ação estratégica *Parceria CAIXA - SEBRAE*, que tem por objetivo possibilitar o acesso às operações de crédito como alternativa negocial, obedecendo as regras e normativas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aos clientes dos segmentos de MPE (MEI, ME e EPP), contando com o suporte técnico do SEBRAE e apoio financeiro da CAIXA, para adequação de seus fluxos de caixa ao novo cenário macroeconômico apresentado.

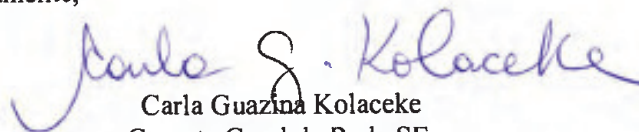
3.3 A CAIXA, por sua vez, preocupada com as dificuldades que também serão enfrentadas, por consequência, pelos seus clientes PF, continuou com sua estratégia de redução das taxas de Juros das suas operações de Crédito, com destaque para as operações de conta garantida (Cheque Especial), sendo hoje as menores taxas praticadas do mercado.

3.4 Ainda, em relação aos clientes Pessoa Física, significativa e também prioritária preocupação da CAIXA, que também foi motivo de atenção da providência municipal informamos que, alternativamente e por deliberação única da CAIXA, está sendo disponibilizando aos clientes de empréstimos Consignados, sejam eles servidores do Estado ou de outros Entes públicos, novas operações de créditos com até 180 dias de carência, oportunizando e amenizando as dificuldades momentâneas de nossos clientes.

3.5 Nesse contexto, foi firmado o Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de Empréstimo Mediante Consignação em Folha de Pagamento n. 02.004/2019.

3.5.1 Por oportuno, cumpre-nos informar que a mesma prática foi levada a efeito com o Executivo Estadual e com diversos Municípios e Câmaras de Vereadores e isso tem surtido os efeitos desejados, para que se desenvolva ambiente de segurança jurídica para as relações contratuais vigentes no interesse do bem comum (art. 3º, IV, da Constituição da República).

Atenciosamente,



Carla Guazina Kolaceke
Gerente Geral de Rede SE
PA Tribunal de Justiça/MS

Agência Governo MS – GOVERNO - 2020/045
Campo Grande (MS), 25 de junho de 2020

Exmo. Sr. Desembargador,

Em atenção ao seu Ofício 163.630.073.0093/2020, onde nos solicita informações sobre providências no sentido de fornecer condições especiais de carências e/ou prorrogações para o pagamento dos empréstimos consignados de Magistrados e Servidores do Tribunal, conforme fundamento na Lei Estadual 5.501/2020, informamos:

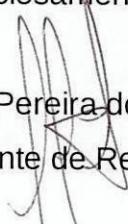
1. Conforme tratado via e-mail, em 25/05/2020 e ofício TJMS nº 161.664.073.0008/2020 foi implantada a concessão especial de carência de 180 dias para pagamento da primeira parcela na contratação e/ou renovação de operações contratadas pelos Servidores e Magistrados junto ao Banco do Brasil, ou ainda portabilidade de operações contratadas em outros bancos, condicionado à disponibilidade de margem e limite de crédito de cada servidor.

2. Vale ressaltar, que o Governo Federal, como medida de apoio neste momento, editou o Decreto 10.305 de 01/04/2020, que concedeu alíquota zero de IOF nas operações de crédito contratadas entre os dias 03/04 e 03/07/2020 e que nas renovações também não há a incidência de IOF.

3. Para fazer jus à carência, basta o servidor acessar um dos canais de atendimento do Banco a seguir: **App BB:** Acesse o menu *Empréstimos/Crédito Consignado/Pessoal/Contratar/Renove seu crédito ou Portabilidade de crédito*; **Autoatendimento pela Internet:** Acesse o menu *Empréstimo/Renovação de empréstimos ou Portabilidade de crédito*; **TAA:** Acesse o menu *Empréstimo/Renovação de empréstimos*; **AGÊNCIAS:** pelo FALÉ COM O BB no telefone 4003-3001 ou com seu gerente de relacionamento;

Nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Dair Pereira dos Santos
Gerente de Relacionamento Governo

Exmo. Desembargador
Paschoal Carmello Leandro
Presidente do Tribunal de Justiça
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
CAMPO GRANDE-MS

Direção-Geral TJMS

De: dairpsantos@bb.com.br em nome de age2576@bb.com.br
Enviado em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 16:10
Para: Direção
Cc: dairpsantos@bb.com.br; ricardosantacruz@bb.com.br; paulaqueiroz@bb.com.br
Assunto: Re: Ofício nº 163.630.073.0093-2020
Anexos: 163.630.073.0093 BANCO DO BRASIL.pdf; OFÍCIO 2020 045 - Informa implementação de carência no sistema eConsig para até 180 dias.pdf

Prezados, boa tarde,

Em atenção ao seu pedido, encaminhamos em anexo a resposta ao Ofício 163.630.073.0093/2020.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dair Pereira dos Santos
 Gerente de Relacionamento Governo
Banco do Brasil S.A.
 Agência 2576-3 - Setor Público Mato Grosso do Sul
 Av. Waldir dos Santos Pereira S/N
 Centro de Convenções Arqtº Rubens Gil de Camillo
 Parque dos Poderes - 79.031-330
 Campo Grande/MS - (67) 4003-3001

Baixe o APP do BB e tenha o Banco em suas mãos!

Você pode contribuir para sustentabilidade do nosso planeta. Pense bem antes de imprimir este e-mail.

-----Direção <direcaogeral@tjms.jus.br> escreveu: -----

Para: <dairpsantos@bb.com.br>
 De: Direção <direcaogeral@tjms.jus.br>
 Data: 24/06/2020 05:00 PM
 cc: <age2576@bb.com.br>
 Assunto: Ofício nº 163.630.073.0093-2020

(Ver arquivo anexado: 163.630.073.0093 BANCO DO BRASIL.pdf)

Prezado Senhor, boa tarde.

Por determinação, reencaminhamos a Vossa Senhoria o supracitado ofício, para manifestação dessa instituição acerca da solicitação ali expressa.

Solicitamos que a resposta seja encaminhada para o e-mail desta Direção-Geral, sem necessidade do envio físico do documento.

Por gentileza, favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Direção - Geral da Secretaria do TJMS

Direção-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

33141322

Email: direcaogeral@tjms.jus.br

Por favor! Obrigado! Usar as duas palavras não faz mal a ninguém.

Esta mensagem e seus anexos são para uso exclusivo de seu destinatário e podem conter informações privilegiadas e confidenciais. Se você não é o destinatário, não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem. A divulgação, distribuição ou reprodução, bem como de seus anexos, no todo ou em parte, sem a devida autorização, ensejará em responsabilização na forma da lei.

Direção

De: Fernanda Francieli Acami <fernanda.acami@sicoob.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 08:18
Para: Direção
Cc: Luciane Beatriz Siebeneichler
Assunto: RES: Ofício nº 163.630.073.0087-2020

Bom dia, Prezados!

Em atendimento à Lei Estadual nº 5.501/2020, publicada em 04 de maio de 2020, no Diário Oficial Eletrônico nº. 10.160, pág. 2, informamos que esta Instituição Financeira Cooperativa – Sicoob Ipê, dispõe sistemicamente das seguintes modalidades:

1. Refinanciamento do contrato, com a carência de 90 (noventa dias), para servidores com margem consignável;
2. Prorrogação do contrato, pelo prazo de 90 (noventa dias), para servidores sem margem consignável, com prorrogação do prazo para 105 meses para adequação do novo valor de parcela em decorrência de encargos financeiros incidentes sobre a operação, pela aplicação da mencionada Lei Estadual nº 5.501/20, Artigo 3, Parágrafo Único, em consonância à Lei Federal nº. 1.046/1950 em seu Artigo 8º., este será arcado integralmente pelo servidor público, conforme Artigo 9º. da mesma legislação, via conta corrente mantida nesta Cooperativa;
3. Ambas situações necessitam de formalização expressa junto à Instituição.

Nos mantemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Fernanda Francieli Açami
Diretoria
Diretora Administrativa e Financeira



Sicoob Ipê
Avenida Mato Grosso, nº 3.195 – Bairro Coopfafé
79021-151 | Campo Grande/MS
Tel.: (67) 3321-9454
Cel.: (67) 99913-4609 | www.sicoob.com.br

ALERTA: Esta mensagem é confidencial e de caráter privilegiado. É destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) referido(s) acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, por favor, informe-nos. A divulgação, distribuição ou reprodução de seu conteúdo é legalmente vedada. Como não podemos assegurar a legitimidade e integridade da informação contida nesta mensagem, as declarações feitas nela não obrigam o Sicoob. O Sicoob reporta-se ainda a suas regras sobre assinaturas autorizadas para fins de reconhecimento dos efeitos legais de declarações realizadas em seu nome. A empresa não aceita responsabilidade por danos causados por arquivos ou vírus transmitidos por esta mensagem.

NOTICE: This message is confidential and privileged. It is intended solely for the named addressee(s). If you have received this message by mistake, please inform us. Any unauthorized dissemination, distribution or copying ((hereof)) is legally prohibited. As we cannot guarantee the genuineness or completeness of the information contained in this message, the statements set forth above are not legally binding. In connection therewith, we also refer to the governing regulations of Sicoob concerning signatory authority published in the standard bank rules with regard to the legally binding effect of statements made with the intent to obligate Sicoob. The company accepts no liability for any damage caused by file or virus transmitted by this e-mail.

De: Direção <direcaogeral@tjms.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de junho de 2020 16:57
Para: Fernanda Francieli Acami <fernanda.acami@sicoob.com.br>
Cc: Luciane Beatriz Siebeneichler <Luciane.Beatriz@sicoob.com.br>

Direção

De: Jerri Welinton Coffani <jerri_coffani@sicredi.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 10:58
Para: Direção
Cc: Altair Goncalves
Assunto: RES: Ofício nº 163.630.073.0085-2020

Bom dia!

Já estamos disponibilizando esta opção desde o mês de Maio. Porém o servidor deve procurar o gerente que o atende na agência para fazer a operação e assinar as alterações.

Desde já, agradecemos!

Jerri Coffani

Classificação da informação: Uso Interno

De: Direção <direcaogeral@tjms.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de junho de 2020 17:05
Para: Jerri Welinton Coffani <jerri_coffani@sicredi.com.br>
Assunto: Ofício nº 163.630.073.0085-2020
Prioridade: Alta

Prezado Senhor, boa tarde.

Por determinação, reencaminhamos a Vossa Senhoria o supracitado ofício, para manifestação dessa instituição acerca da solicitação ali expressa.

Solicitamos que a resposta seja encaminhada para o e-mail desta Direção-Geral, sem necessidade do envio físico do documento.

Por gentileza, favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Direção - Geral da Secretaria do TJMS

Direção-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
 Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
 33141322

E-mail: direcaogeral@tjms.jus.br

Por favor! Obrigado! Usar as duas palavras não faz mal a ninguém.

Esta mensagem e seus anexos são para uso exclusivo de seu destinatário e podem conter informações privilegiadas e confidenciais. Se você não é o destinatário, não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem. A divulgação, distribuição ou reprodução, bem como de seus anexos, no todo ou em parte, sem a devida autorização, ensejará em responsabilização na forma da lei.

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

Direção

De: Andre de Mendonca Malta Nascimento <andre.malta@santander.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 09:02
Para: Direção
Assunto: RES: [EXT] Ofício nº 163.630.073.0091-2020

AO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Att.: Exmo. Sr. Paschoal Carmello Leandro – Presidente do TJ/MS

Excelentíssimo Senhor,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira regularmente autorizada e constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício n.º 163.630.073.0091/2020, informar conforme segue.

Cientes da edição da Lei Estadual nº 5501/2020, informamos que estamos adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação. Neste sentido, iremos disponibilizar aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, carência de até 90 (noventa) dias para pagamento da primeira parcela, para contratos novos, refinanciamento e portabilidade, para tanto, bastará que o servidor interessado entre em contato com as agências Santander ou correspondentes bancários.

As operações estarão sujeitas à análise de crédito.

Informaremos em breve a data em que a carência de até 90 (noventa) dias estará em sistema.

Sendo o que compete para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

O QUE A GENTE PODE
FAZER POR VOCÊ HOJE?



André de Mendonça Malta Nascimento

Gestão de Convênios Consignado
 Empréstimos PF
 CRS 503 - Bloco B - Loja 53, 2º andar
 Asa Sul-Brasília/DF-CEP 70331-520
 Tel.: (61) 3221 5930 / (61) 99812 7188
andre.malta@santander.com.br

De: Andre de Mendonca Malta Nascimento
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 08:59
Para: 'Direção' <direcao geral@tjms.jus.br>
Assunto: RES: [EXT] Ofício nº 163.630.073.0091-2020



PA Tribunal de Justiça
Av. Mato Grosso - Bl 13
79.031-902 - Campo Grande - MS

Ofício nº 145/2020/PA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Campo Grande – MS, 07 de julho de 2020


Ao
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Presidência
Av. Mato Grosso s/n
Parque dos Poderes
Campo Grande/MS CEP 79.031-902

Assunto: **Prazo de Carência para Consignação**

Exmº Senhor Presidente do TJMS
Des. Paschoal Carmello Leandro

1. A CAIXA tem atuado fortemente para amenizar os impactos da retração econômica na vida dos cidadãos brasileiros que sofrem os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).
2. Nesse diapasão, informamos que o prazo de carência, firmado no Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de Empréstimo Mediante Consignação em Folha de Pagamento n. 02.004/2019, foi ampliado para 180 dias.
3. Colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,


Carla Guazina Kolaceke
Gerente Geral de Rede SE
PA Tribunal de Justiça/MS

Campo Grande, 08 de julho de 2020.]

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidência TJ MS

Prezado(a) Sr(a). Presidente Desembargador Paschoal Carmello Leandro ,

Tendo em vista o cenário atual da pandemia do Covid-19, e preocupada com a preservação da vida e da saúde de nossos clientes e funcionários, bem como em manter nosso compromisso em fornecer serviços e atendimento de qualidade a todos os nossos clientes, vimos por meio desse ofício, comunicar que passamos a adotar a formalização digital em contratação e refinanciamento de operações de empréstimo consignado através do uso da assinatura eletrônica.

Considerando Decreto/Circular/Lei nº 8666, publicado em 1993, que regulamenta o crédito consignado neste órgão e a legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei de Processo Eletrônico (Lei Nº 11.419/2006), o Marco Civil da Internet (Lei Nº 12.965/2014), Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e o §5º do artigo 29 da Lei nº 10.931/2004 e §2º do artigo 10 da MP 2200-2/2001, a partir desta data, todas as operações de crédito consignado realizadas pela Financeira Alfa S.A – C.F.I. poderão ser formalizadas eletronicamente, seguindo todos os critérios de segurança recomendados pela legislação em vigor, bem como pelos principais especialistas do país em contratos eletrônicos.

Ratificamos que o processo de formalização adotado pela Financeira Alfa S.A. – C.F.I., contempla em seu documento probatório os seguintes registros, considerados importantes critérios de segurança:

- i. Aceite do Termo de Uso e Política de Privacidade
- ii. Aceite dos Termos e Condições do Contrato (CET, ADF e CCB)
- iii. *Hash* de identificação do contrato
- iv. Registro da Geo-Localização (longitude e latitude)

- v. Biometria Facial (*Selfie*)
- vi. Registro de data e hora de envio (UTC)
- vii. Registro de endereço de IP
- viii. Registro do ID Device
- ix. Registro do histórico de ações
- x. Registro da assinatura aposta sobre a tela *touch*

Nossas plataformas e equipes estão preparadas para vencer esse desafio e manter o nível de qualidade de nosso atendimento.

Em caso de discordância, solicitamos que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando cientes de que, após o referido prazo, o silêncio será interpretado como concordância tácita.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

FINANCEIRA ALFA S/A – C.F.I.

Recebido por:

Cargo:

Data:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

Autos nº.: 012.152.0037/2020

Vistos, etc.

Ciente das respostas encaminhadas pelas instituições financeiras (fls. 55-65).

Assim, encaminhem-se à AMAMSUL, ao SINDIJUS, aos servidores e à todos os magistrados do Poder Judiciário Estadual para conhecimento.

À Direção-Geral para providências.

Campo Grande - MS, 09 de julho de 2020.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente do TJMS